

### **PROJETO DE LEI Nº 684, DE 2024**

Institui o Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos no Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, oferecendo cursos e treinamentos específicos para esta população.

Artigo 2º – São objetivos do Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos:

- I – proporcionar o acesso ao conhecimento tecnológico;
- II – promover a inclusão digital e a autonomia dos participantes;
- III – facilitar a integração dos participantes na sociedade e no mercado de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Artigo 3º – O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas.

Artigo 4º – O Programa deverá incluir, entre outras atividades:

- I – cursos de informática básica e avançada;
- II – treinamentos em uso de dispositivos móveis, como smartphones e tablets;
- III – oficinas de redes sociais e comunicação digital;
- IV – capacitação para o uso de aplicativos e serviços online, incluindo serviços bancários, governamentais e de saúde;
- V – suporte técnico básico.

Artigo 5º – As atividades do Programa serão gratuitas para os participantes e deverão ser realizadas em locais acessíveis, como centros comunitários, escolas, bibliotecas, e outras instalações públicas e privadas que firmarem parceria com o Governo do Estado.

Artigo 6º – Para a execução do Programa, poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas de tecnologia, entidades de classe, e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos no Estado de São Paulo, visando promover a inclusão digital e social desta parcela da população. O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e, com ele, surgem desafios para garantir que os idosos possam exercer plenamente sua cidadania, autonomia e participação ativa na sociedade contemporânea.

Com a transformação digital cada vez mais acelerada, o acesso à tecnologia tornou-se essencial para a vida cotidiana. Entretanto, muitos idosos enfrentam dificuldades para acompanhar essas inovações, o que pode gerar exclusão digital e social, além de limitar o acesso a serviços essenciais que, cada vez mais, migram para o ambiente online. Nesse contexto, o Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos busca suprir essas lacunas por meio de cursos e treinamentos específicos, permitindo que essa população adquira habilidades tecnológicas fundamentais para o exercício de suas atividades diárias.

Entre os principais objetivos do Programa estão proporcionar o acesso ao conhecimento tecnológico, promovendo não apenas a inclusão digital, mas também a autonomia dos participantes, facilitando sua integração na sociedade e, em alguns casos, até mesmo no mercado de trabalho. Ao proporcionar o uso consciente de dispositivos móveis, redes sociais, serviços online e ferramentas digitais, o Programa também contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, oferecendo-lhes mais independência e facilidade no acesso a serviços bancários, de saúde e governamentais.

A capacitação tecnológica dos idosos não é apenas uma questão de inclusão social, mas também de dignidade e cidadania. A adoção desse programa pelo Estado de São Paulo poderá servir de modelo para outras regiões, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos, independentemente da idade, possam ter acesso às ferramentas necessárias para participar ativamente da vida moderna.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/9/2024.

Andréa Werner - PSB